

## **RESOLUÇÃO Nº 228/2022**

RECONHECE A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO BENTO DO SUL E ITAPOÁ AO CONSÓRCIO E AUTORIZA FIRMAR TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR.

**JORGE LUIZ STOLF**, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula 26 e seus incisos, em especial pelo que dispõe o inciso X da Cláusula supracitada, do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

**Considerando** que é facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR, a qualquer tempo, inclusive com reserva, mediante pedido formal, com a aprovação pela Assembleia Geral, desde que atendidos os requisitos legais nos termos dos §§ 7º e 9º da Cláusula 2ª, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

**Considerando** que o Novo Protocolo de Intenções da AGIR entrou em vigor com a publicação da redação final no Diário Oficial do Município de Santa Catarina – DOM/SC, edição 2256, p. 1021, em data de 18 de maio de 2017;

**Considerando** o Ofício nº 292/2022 - GAPRE, datado de 31 de maio de 2022, no qual o Município de São Bento do Sul, solicita o ingresso neste consórcio público, nos termos do § 6º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

**Considerando** o Ofício nº 23/2022/SST, datado de 24 de junho de 2022, no qual o Município de Itapoá, solicita o ingresso neste consórcio público, igualmente nos termos do § 6º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

**Considerando** a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 07 de julho de 2022, que por unanimidade aprovou o ingresso dos Municípios de São Bento do Sul e Itapoá, como novos entes consorciados, em conformidade com disposto no § 8º da Cláusula 2ª supracitada;

**Considerando** que os municípios de São Bento do Sul e Itapoá, ratificaram o Protocolo de Intenções da AGIR, através da Lei Complementar nº 007 de 25/08/2022 e Lei nº 1.202 de 12/09/2022, respectivamente, em consonância ao disposto no § 7º c/c o § 8º da já citada Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções da AGIR;



**Considerando** que a ratificação pelos municípios de São Bento do Sul e de Itapoá, obtiveram a homologação da Assembleia Geral, na reunião de 07 de julho de 2022, nos termos dos §§ 5º e 9º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir os Municípios de São Bento do Sul e Itapoá, como entes consorciados da **Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR**, na forma estabelecida nos §§ 5º e 9º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, que estabelecem respectivamente, que a ratificação do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, após 2 (dois) anos da sua assinatura, bem como a previsão de reservas, se dará mediante a homologação da Assembleia Geral.

**§ 1º** O ingresso dos Municípios de São Bento do Sul e Itapoá, de que trata o *caput* deste artigo, delega à AGIR a competência para a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, foi homologado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 07 de julho de 2022.

**§ 2º** A adesão dos Municípios de São Bento do Sul e Itapoá, de que trata o *caput* deste artigo, será publicada na forma regimental, cabendo ao Diretor-Geral, providenciar o 5º Termo Aditivo ao Novo Protocolo de Intenções da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.

**Art. 2º** As despesas relativas à regulação, controle e fiscalização decorrente da competência atribuída a AGIR, enquanto não houver a implantação e efetiva da cobrança da taxa de regulação prevista no artigo 2º das respectivas Leis Municipais, se dará através de Contrato firmado com esta Agência de Regulação.

**§ 1º** Cópia desta Resolução e do 5º Termo Aditivo devem ser, após assinados e publicados, encaminhados para os demais consorciados, bem como aos prestadores dos serviços regulados que operaram nos municípios de São Bento do Sul e Itapoá.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 27 de setembro de 2022.



**Prefeitura Rio dos Cedros**  
Assinado digitalmente por:  
**JORGE LUIZ STOLF:70191700991**  
701.917.009-91  
05/10/2022 11:05:04

**JORGE LUIZ STOLF**

Presidente da Diretoria Executiva AGIR






**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
Gerenciamento de Documentos

---

## **Relatório de Evidências de Assinaturas Digitais**

O documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Identificador do documento: 9SH.LCD.425.620

 JORGE LUIZ STOLF (701.917.009-91) em 05/10/2022 11:05:21  
Classificação: Qualificada

**Para verificar a validade das assinaturas, acesse:**

<https://c.atende.net/p633d8f206f867>